



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 103/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 13 de julho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 103/2026, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA QUE MENCIONA."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 103/2026, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA QUE MENCIONA."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei nº 103/2026 tem por objeto a denominação de via pública. A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, por tratar de assunto de interesse eminentemente local.

A denominação de vias e logradouros públicos constitui instrumento de organização urbana e administrativa, destinado à identificação oficial dos espaços públicos, à adequada localização dos imóveis e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos essenciais, como atendimento de emergência, segurança pública, entrega de correspondências, fiscalização, cadastramento imobiliário e atuação das



Câmara Municipal de Ouro Branco

concessionárias de serviços públicos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco igualmente assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local, compreendendo a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, matéria inserida na esfera de atuação legislativa da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da iniciativa, também não se verifica qualquer vício de constitucionalidade. A proposição limita-se à atribuição de denominação oficial a via pública existente, não dispondo sobre criação ou extinção de órgãos, cargos ou funções públicas, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou atribuições de órgãos do Poder Executivo, matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos pode ser objeto de iniciativa parlamentar, por não representar ingerência indevida na organização administrativa do Executivo nem afronta ao princípio da separação dos Poderes, entendimento reafirmado no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE n.º 878.911/RJ).

No mérito, a proposição revela-se compatível com o interesse público, uma vez que a identificação oficial da via proporciona maior segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo a correta localização dos imóveis e facilitando a atuação dos órgãos públicos e das concessionárias de serviços essenciais. Consta dos autos manifestação técnica da Gerência de Regulação Urbana informando que o logradouro existe há mais de vinte anos, encontra-se consolidado e não apresenta impedimentos técnicos ou urbanísticos para receber denominação oficial, circunstâncias que reforçam a adequação da medida sob o aspecto urbanístico.

Verifica-se, ainda, que o projeto foi devidamente instruído com a certidão de óbito do homenageado, documento que comprova sua identidade e o respectivo



Câmara Municipal de Ouro Branco

falecimento, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos de qualquer natureza.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários, não se identifica qualquer impedimento à tramitação da matéria. O projeto não cria programa governamental, cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco promove alterações na estrutura administrativa do Município. A eventual confecção e instalação da placa indicativa constitui providência administrativa acessória decorrente da própria denominação do logradouro, não havendo necessidade de apresentação de estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 103/2026, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA QUE MENCIONA."*

Ouro Branco, 29 de julho de 2026.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo